

A infração prevista no art. 195, IV, do Estatuto dos Funcionários, é de natureza formal e, conseqüentemente, se configura ainda na hipótese de o proveito pessoal ilícito não ter sido conseguido.

REFERÊNCIA
E.F., art. 195, IV
COLEPE, proc. 2.071/71

FONTE :

E.F. (L. 1.711, 28/10/52)

Art. 195, IV (ver transcrição referente à formulação nº 68)

COLEPE, proc. 2.071/71

(ver transcrição referente à formulação nº 17)